



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.699 DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2023 e 2024.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, **serão definidas** e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), sendo esse último para os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 100, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,100% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
1º DE JULHO DE 2022.

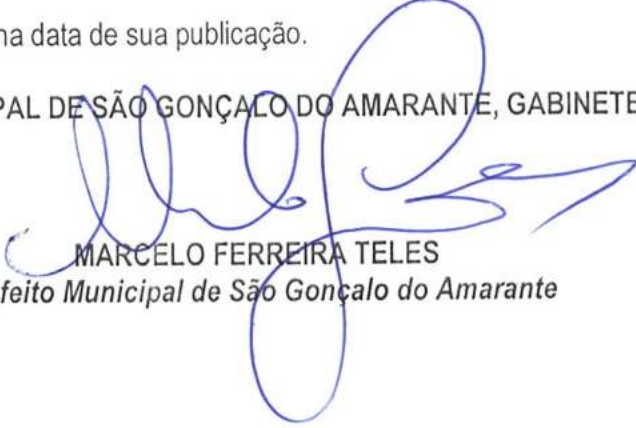

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

valores em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	430.000	416.142	11	469.603	439.823	12	513.464	465.405	14
Receitas Primárias (I)	429.092	415.264	11	468.611	446.467	12	512.380	476.492	14
Receitas Primárias Correntes	390.092	377.521	10	426.019	383.412	11	465.810	397.707	12
Impostos, Taxas e Cont de Melhoria	104.000	100.648	3	113.578	3.435	3	124.187	653	3
Contribuições	12.000	11.613	0	13.105	13.105	0	14.329	14.329	0
Transferências Correntes	270.000	261.299	7	294.867	294.867	8	322.408	322.408	9
Demais Receitas Primárias Correntes	4.092	3.960	0	4.469	4.469	0	4.886	4.886	0
Receitas Primárias de Capital	39.000	37.743	1	42.592	42.592	1	46.570	46.570	1
Despesa Total	430.000	416.142	11	469.603	469.603	12	513.464	513.464	14
Despesas Primárias (II)	409.000	395.819	11	446.669	446.669	12	488.388	488.388	13
Despesas Primárias Correntes	370.000	358.076	10	404.077	404.077	11	441.818	441.818	12
Pessoal e Encargos Sociais	190.000	183.877	5	207.499	207.499	6	226.879	226.879	6
Outras Despesas Correntes	180.000	174.199	5	196.578	196.578	5	214.938	214.938	6
Despesas Primárias de Capital	39.000	37.743	1	42.592	42.592	1	46.570	46.570	1
Pagamento de RPde Despesas Primárias	2.000	1.936	0	2.184	2.184	0	2.388	2.388	0
Resultado Primário (III) = (I – II)	20.092	19.444	1	21.942	21.942	1	23.992	23.992	1
Resultado Nominal	31.634	30.615	1	34.547	34.547	1	34.589	34.589	1
Dívida Pública Consolidada	35.882	34.726	1	39.187	39.187	1	39.233	39.233	1
Dívida Consolidada Líquida	31.634	30.615	1	34.547	34.547	1	34.589	34.589	1
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 31/03/2022 às 14:51 hrs

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II -- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

valores em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	360.950	10	1	398.678	11	1	-37.728	-10
Receitas Primárias (I)	353.481	9	1	393.610	10	1	-40.129	-11
Despesa Total	216.632	6	1	396.491	11	1	-179.859	-83
Despesas Primárias (II)	215.351	6	1	393.417	10	1	-178.066	-83
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.188	0	0	1.994	0	0	4.194	68
Resultado Nominal	20.489	1	0	3	0	0	20.486	100
Dívida Pública Consolidada	34.925	1	0	42.482	1	0	-7.557	-22
Dívida Consolidada Líquida	-46.777	-1	0	3	0	0	-46.780	100

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 31/03/2022 às 14:51 hrs

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Valores em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	354.189	398.678	12,56	409.990	2,84	430.000	4,88	469.603	9,21	513.464	9,34	
Receitas Primárias (I)	349.889	393.610	12,50	406.790	3,35	429.092	5,48	468.611	9,21	512.380	9,34	
Despesa Total	317.008	396.491	25,07	409.990	3,40	430.000	4,88	469.603	9,21	513.464	9,34	
Despesas Primárias (II)	314.599	393.417	25,05	406.670	3,37	409.000	0,57	446.669	9,21	488.388	9,34	
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.290	1.994	-94,35	120	-93,98	20.092	16.643,33	21.942	9,21	23.992	9,34	
Resultado Nominal	4.216	20.789	393,10	2.339	-88,75	31.634	1.252,54	34.547	9,21	34.589	0,12	
Dívida Pública Consolidada	44.020	34.925	-20,66	39.282	12,48	35.882	-8,66	39.187	9,21	39.233	0,12	
Dívida Consolidada Líquida	27.464	46.777	70,32	-47.496	-201,54	31.634	-166,60	34.547	9,21	34.589	0,12	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	370.942	410.758	10,73	423.889	3,20	416.142	1,83	439.823	5,69	465.405	5,82	
Receitas Primárias (I)	366.439	405.536	10,67	420.580	3,71	415.264	1,26	446.467	7,51	476.492	6,73	
Despesa Total	332.002	408.505	23,04	423.889	3,77	416.142	1,83	469.603	12,85	513.464	9,34	
Despesas Primárias (II)	329.480	405.338	23,02	420.456	3,73	395.819	5,86	446.669	12,85	488.388	9,34	
Resultado Primário (III) = (I - II)	36.959	2.054	94,44	124	93,96	19.444	15.572,45	21.942	12,85	23.992	9,34	
Resultado Nominal	4.415	21.419	385,09	2.418	88,71	30.615	1.166,03	34.547	12,85	34.589	0,12	
Dívida Pública Consolidada	46.102	35.983	21,95	40.614	12,87	34.726	14,50	39.187	12,85	39.233	0,12	
Dívida Consolidada Líquida	28.763	48.194	67,56	(49.106)	201,89	30.615	162,34	34.547	12,85	34.589	0,12	

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 31/03/2022 às 14:51 hrs

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III) valores em R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.076	-	1.139.071	217	359.308	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.076	-	1.139.071	217	359.308	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	67.653	25	53.963	40	89.790	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	67.653	25	53.963	40	89.790	100

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 31/03/2022 as 14:51 hrs

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) valores em R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis		346	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicação Financeira			
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		346	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIj)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	-	-	-

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 31/03/2022 às 14:51 hrs

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

		valores em R\$ Milhares		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	5948	8738		15228
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	2400	2484		4885
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo	3544	5192		8297
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	0	709		2035
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes	4	353		11
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0		0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5948	8738		15228
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021	
Benefícios				
Aposentadorias	83	156		160
Pensões por Morte	126	158		178
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias		464		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	209	778		338
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	11.478	15920		29.780
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021	
VALOR	12465	12303		13428
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	81295	92435		94121
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (VII)	5803	8670		5555
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	2486	2541		2056
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo	3316	4414		3896
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	0	1714		-587
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes	1	1		190
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0		0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	5803	8670		5555
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021	
Benefícios				
Aposentadorias	2.812	3178		4.113
Pensões por Morte	856	1044		1.126
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias		161		

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	3.668	4383	5.239
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	4.270	8574	632
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	419	493	541
Demais Despesas Correntes	562	596	982
Despesas de Capital (XIV)	20	6	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.010	1095	1.523
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2.020	2190	3.046
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciária	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	13.483.694,49	-1.850.670,08	11.603.024,42	70.382.045,99
2022	14.821.867,94	-2.208.299,26	12.613.568,69	82.995.614,68
2023	16.192.478,83	-2.776.217,72	13.416.261,12	96.411.875,79
2024	17.689.179,37	-3.232.241,65	14.456.937,69	110.868.813,48
2025	19.223.447,72	-3.923.137,68	15.300.310,04	126.169.123,52
2026	20.871.737,71	-4.551.229,14	16.320.508,57	142.489.632,09
2027	22.496.267,25	-5.008.614,00	16.887.653,25	159.377.285,34
2028	24.182.474,88	-5.695.666,93	17.486.808,05	176.864.093,38
2029	25.881.283,29	-6.388.253,88	17.893.029,41	194.757.122,79
2030	27.538.624,31	-6.991.603,01	17.947.021,30	212.704.144,10
2031	29.407.292,85	-7.614.063,55	18.793.229,29	231.497.373,39
2032	31.238.090,23	-8.272.808,13	19.165.282,10	250.662.655,49
2033	33.150.990,00	-8.949.934,71	19.701.025,29	270.363.680,78
2034	34.951.403,85	-9.647.251,37	19.504.152,48	289.867.833,26
2035	34.038.209,27	-10.378.543,62	17.159.665,66	307.027.498,92
2036	35.497.544,62	-11.111.116,70	16.936.427,93	323.963.926,85
2037	36.815.517,30	-11.850.171,72	16.195.345,58	340.159.272,43
2038	37.982.818,20	-12.604.107,13	15.041.711,07	355.200.983,50
2039	39.219.547,80	-13.374.289,75	14.455.258,05	369.656.241,55
2040	40.248.069,59	-14.164.034,70	13.184.034,89	382.840.276,44
2041	41.257.222,57	-14.978.859,20	12.210.363,37	395.050.639,81
2042	42.133.132,14	-15.819.822,05	10.963.310,09	406.013.949,89
2043	42.491.339,73	-16.688.116,35	7.958.221,38	413.972.171,28
2044	42.892.037,77	-17.590.141,80	6.001.895,97	419.974.067,25
2045	42.930.733,98	-18.524.489,95	3.156.264,03	423.130.331,28
2046	42.728.945,53	-19.491.919,07	157.026,45	423.287.357,73
2047	42.332.484,68	-20.495.473,53	-2.762.988,85	420.524.368,89
2048	41.448.462,95	-21.534.512,82	-6.786.049,87	413.738.319,01
2049	40.411.143,69	-22.608.672,26	-10.272.428,57	403.465.890,45
2050	39.013.401,76	-23.728.107,27	-14.174.705,51	389.291.184,94
2051	37.211.096,52	-24.897.702,22	-18.586.605,70	370.704.579,24
2052	35.236.567,62	-26.119.544,57	-22.372.976,95	348.331.602,28
2053	32.929.957,21	-27.404.030,31	-26.344.103,10	321.987.499,18
2054	30.127.732,23	-28.751.605,59	-31.083.773,36	290.903.725,82
2055	27.149.891,06	-30.166.649,66	-35.136.758,62	255.766.967,21
2056	23.839.693,44	-31.744.915,87	-39.285.222,43	216.481.744,78
2057	20.270.191,74	-33.475.099,16	-43.204.907,42	173.276.837,36
2058	16.327.333,87	-35.368.822,54	-47.389.488,67	125.887.348,69
2059	12.080.053,58	-37.423.804,55	-51.483.750,98	74.403.597,71
2060	7.463.207,70	-39.652.038,60	-55.768.830,90	18.644.766,80
2061	5.864.495,38	-42.074.609,75	-56.894.114,37	0,00
2062	5.795.029,91	-44.602.970,89	-56.207.940,97	0,00
2063	5.705.472,51	-47.244.662,61	-55.339.190,10	0,00

2064	5.595.598,94	-59.672.327,67	-54.276.728,72	0,00
2065	5.465.380,25	-58.483.839,47	-53.018.459,22	0,00
2066	5.315.035,45	-56.882.873,78	-51.567.838,33	0,00
2067	5.145.145,00	-55.072.955,66	-49.927.810,67	0,00
2068	4.956.524,91	-53.064.691,54	-48.108.166,63	0,00
2069	4.750.128,33	-50.864.208,88	-46.114.080,55	0,00
2070	4.527.896,78	-48.498.554,65	-43.970.657,88	0,00
2071	4.291.289,18	-45.978.699,08	-41.687.399,90	0,00
2072	4.042.287,89	-43.325.474,35	-39.283.186,46	0,00
2073	3.783.096,34	-40.559.136,50	-36.776.040,16	0,00
2074	3.515.965,53	-37.705.160,94	-34.189.195,41	0,00
2075	3.243.564,83	-34.792.759,88	-31.549.194,86	0,00
2076	2.968.354,81	-31.849.617,99	-28.881.263,18	0,00
2077	2.692.939,42	-28.901.438,03	-26.208.498,61	0,00
2078	2.419.686,95	-25.969.297,91	-23.549.610,96	0,00
2079	2.151.868,34	-23.009.352,39	-20.847.484,05	0,00
2080	1.892.281,39	-20.306.593,86	-18.416.302,49	0,00
2081	1.643.850,72	-17.641.243,63	-15.997.392,91	0,00
2082	1.409.175,51	-15.117.582,49	-13.708.406,98	0,00
2083	1.190.632,97	-12.760.000,47	-11.569.367,50	0,00
2084	990.389,87	-10.608.535,95	-9.618.146,08	0,00
2085	809.924,03	-8.662.163,30	-7.852.239,27	0,00
2086	649.977,41	-6.936.710,54	-6.286.733,13	0,00
2087	510.883,24	-5.442.469,09	-4.931.585,85	0,00
2088	392.140,21	-4.162.110,57	-3.769.970,36	0,00
2089	292.920,60	-3.090.390,43	-2.797.469,83	0,00
2090	212.186,78	-2.231.160,92	-2.018.974,15	0,00
2091	148.432,86	-1.654.868,36	-1.406.435,50	0,00
2092	99.727,58	-1.042.956,42	-943.228,85	0,00
2093	64.098,64	-687.644,94	-623.546,30	0,00
2094	39.369,59	-411.085,30	-371.715,71	0,00
2095	23.024,27	-241.268,85	-218.244,58	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	6.746.679,49	-9.107.715,10	-2.361.035,62	22.338.705,33
2022	11.798.071,25	-10.265.419,26	1.532.651,99	23.871.357,32
2023	13.226.578,16	-11.839.672,04	1.386.906,12	25.258.263,44
2024	14.798.668,34	-13.709.473,00	1.089.195,34	26.347.458,79
2025	15.906.449,52	-14.942.132,09	964.317,43	27.311.776,21
2026	17.147.675,38	-16.423.696,31	723.979,08	28.035.755,29
2027	18.458.474,09	-18.004.859,18	453.614,91	28.489.370,20
2028	20.007.889,92	-20.040.772,91	-32.882,99	28.456.487,20
2029	21.207.136,85	-21.543.773,74	-336.636,88	28.119.850,32
2030	22.325.793,92	-22.937.292,63	-611.498,70	27.508.351,62
2031	23.580.442,47	-24.556.017,11	-874.574,64	26.533.776,98
2032	24.704.304,10	-25.968.620,69	-1.264.316,59	25.269.460,39
2033	25.588.999,25	-26.995.191,67	-1.406.192,42	23.863.297,97
2034	26.684.904,74	-28.362.687,84	-1.677.783,10	22.185.514,87
2035	27.584.910,43	-29.421.187,01	-1.836.276,58	20.349.238,29
2036	28.392.893,85	-30.343.215,53	-1.950.321,68	18.398.916,61
2037	29.070.668,00	-31.076.232,76	-2.005.564,76	16.393.351,85
2038	29.917.373,48	-32.064.793,82	-2.147.420,34	14.245.931,51
2039	30.743.571,59	-33.033.160,08	-2.289.578,49	11.956.353,02
2040	31.607.696,09	-34.070.502,28	-2.462.806,20	9.493.546,83
2041	32.301.020,41	-34.886.039,85	-2.585.019,44	6.908.527,39
2042	32.953.282,09	-35.560.172,29	-2.706.890,20	4.201.637,19
2043	33.469.760,87	-36.274.798,02	-2.805.037,14	1.396.600,05
2044	34.076.028,86	-36.867.372,35	-2.791.343,49	0,00
2045	34.614.841,40	-37.241.343,90	-2.626.502,50	0,00
2046	35.016.533,55	-37.468.243,14	-2.451.709,59	0,00
2047	35.397.923,50	-37.685.716,29	-2.287.792,79	0,00
2048	35.697.956,36	-37.824.238,00	-2.126.281,64	0,00
2049	35.823.483,71	-37.774.556,16	-1.951.072,45	0,00
2050	35.801.073,40	-37.578.666,11	-1.777.592,71	0,00
2051	35.641.984,67	-37.247.392,17	-1.605.407,50	0,00
2052	35.367.606,73	-36.811.810,67	-1.444.204,24	0,00
2053	34.980.562,10	-36.269.064,19	-1.288.502,09	0,00
2054	34.474.534,91	-35.616.727,76	-1.142.192,85	0,00
2055	33.848.446,62	-34.854.388,46	-1.005.941,84	0,00
2056	33.101.035,22	-33.981.217,83	-880.182,61	0,00
2057	32.234.903,37	-32.997.408,92	-762.505,55	0,00
2058	31.247.962,90	-31.904.094,02	-656.101,12	0,00
2059	30.146.121,73	-30.704.556,91	-558.437,18	0,00
2060	28.931.383,18	-29.403.675,93	-472.292,74	0,00
2061	27.616.633,99	-28.009.278,72	-392.644,73	0,00
2062	26.208.125,70	-26.532.558,40	-324.432,70	0,00
2063	24.720.668,68	-24.985.642,26	-264.973,57	0,00
2064	23.167.493,17	-23.381.454,56	-213.961,39	0,00
2065	21.566.016,05	-21.735.100,20	-169.084,15	0,00
2066	19.927.391,02	-20.081.072,33	-133.681,31	0,00
2067	18.273.919,05	-18.375.817,67	-101.898,62	0,00
2068	16.619.450,56	-16.697.661,41	-78.210,85	0,00
2069	14.985.815,50	-15.043.288,94	-57.473,44	0,00
2070	13.385.028,41	-13.427.039,02	-42.010,61	0,00
2071	11.835.395,76	-11.865.326,21	-29.930,45	0,00
2072	10.348.986,13	-10.370.660,67	-21.674,54	0,00
2073	8.938.618,30	-8.953.434,49	-14.816,19	0,00
2074	7.611.160,56	-7.621.121,83	-9.961,28	0,00
2075	6.386.483,84	-6.392.613,85	-6.130,01	0,00
2076	5.266.338,31	-5.270.014,55	-3.676,24	0,00
2077	4.258.519,74	-4.260.749,32	-2.229,57	0,00
2078	3.367.886,14	-3.369.061,62	-1.175,49	0,00
2079	2.598.262,98	-2.598.943,15	-680,17	0,00
2080	1.951.205,84	-1.951.546,36	-340,52	0,00
2081	1.423.751,10	-1.423.875,33	-124,23	0,00
2082	1.004.554,46	-1.004.642,12	-87,66	0,00

2083	682.012,21	-682.012,21	0,00	0,00
2084	445.119,84	-445.119,84	0,00	0,00
2085	278.152,04	-278.152,04	0,00	0,00
2086	164.613,02	-164.613,02	0,00	0,00
2087	91.340,14	-91.340,14	0,00	0,00
2088	46.824,88	-46.824,88	0,00	0,00
2089	22.185,31	-22.185,31	0,00	0,00
2090	9.926,97	-9.926,97	0,00	0,00
2091	4.495,21	-4.495,21	0,00	0,00
2092	2.595,63	-2.595,63	0,00	0,00
2093	1.548,98	-1.548,98	0,00	0,00
2094	840,62	-840,62	0,00	0,00
2095	375,79	-375,79	0,00	0,00

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 31/03/2022 às 14:51 hrs

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Valores em R\$ Milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPU	carater não geral Carater não geral	Pessoas Físicas com contorbidades previstas Lei Complementar Municipal 13/2021	250	250	250	Cadastramento de novos imóveis
TOTAL			250	250	250	

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 31/03/2022 as 14:51 hrs

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contábil, emissão 31/03/2022 as 14:51 hrs

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores em R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4100	Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações	4100
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2100	Anulação de dotações	2100
Avais e Garantias Concedidas	40000	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa	40000
Assunção de Passivos	200	Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência	200
Assistências Diversas	5000	Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	5000
Outros Passivos Contingentes	1000	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	1000
SUBTOTAL	52400	SUBTOTAL	52400

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	25000	Redução do custo administrativo e redução das dotações	25000
Restituição de Tributos a Maior	130	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	130
Discrepância de Projeções:	300	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	300
Outros Riscos Fiscais	10000	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	10000
SUBTOTAL	35.430	SUBTOTAL	35.430
TOTAL	87.830	TOTAL	87.830

FONTE: Coleta em Diversos Sistemas, Setor Contabil, emissão 31/03/2022 as 14:51 hrs



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 023.01.07/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.699 DE 1º DE JULHO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ao 1º dia do mês de julho de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal